CONTRATO Nº 126/2023
REF. PROC.: Nº 00045.036318/2023-11

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 53/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR DENOMINADO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOMICILIAR PARA EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM DPOC (DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA) ATENDIDOS PELA REDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA LOCMED HOSPITALAR LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do município de Teresina - PI, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.238.951/0001-54, Inscrição Estadual nº 06.685.718-0, localizada na sediada na rua Herbene, nº 425, Messejana, Fortaleza - CE, CEP: 60.842-120, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO**, CPF Nº 621.118.683-53, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e à lei 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação Emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamento hospitalar denominado **concentrador de oxigênio**, com assistência técnica domiciliar para equipamentos e fornecimento de material de consumo para atender as necessidades dos pacientes com DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica) atendidos pela rede da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Equipamento elétrico que separa o oxigênio do ar ambiente, fornecendo para o paciente oxigênio por meio de máscara ou cateter nasal. Características: 110 e/ou 220 volts, consumo mínimo de energia, com cabo elétrico padrão comercial de 02 metros. Concentração mínima de oxigênio: 93%. Concentrador de oxigênio estacionário, com peso máximo 14 kg, tamanho aproximado 0,60m x 0,40m x 0,25m (53L), nível de ruído menor que 43DBA, consumo de eletricidade igual ou menor que 350 Watts, baixa geração de calor,**	UNID.	200	R$380,00	R$76.000,00

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO:62111868353

	saída de oxigênio 93+3% a 05 litros por minuto. Troca do filtro pela contratada. Os equipamentos deverão conter rodízios para fácil manuseio, no ambiente doméstico, alça larga para transporte, indicador de percentagem de oxigênio, apoio universal para umidificador, compressor 25000H integrado, medidor de fluxo rebaixado, conector com cânula de metal, carcaça em plástico resistente (ABS), indicador sonoro e visual de queda de energia e alarme de defeito no motor. Deve possuir fluxo de oxigênio de 0,5 a 5 litros/min. Deverá estar acompanhado de 01 cilindro de oxigênio de 4m3, para o uso imediato em casos de emergências (falta de energia elétrica/falha no equipamento), com os devidos acessórios: Deverá acompanhar ainda, junto com o concentrador cateter nasal e/ou máscara, umidificador e extensão de 05 a 07 metros. Para os pacientes, que utilizam de inalação, os equipamentos deverão conter os adaptadores necessários para a realização do processo inalatório Marca: Gaslive / Yuwell 8F-5A				
VALOR TOTAL ----------					**R$76.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Fica estabelecido para o objeto deste contrato o **valor total de R$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Pagamento:
Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto especificado no presente termo, pois a sua admissibilidade é uma faculdade da Administração Pública, devendo ser adotada apenas quando necessário para garantir a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

5.1. A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto contratado mediante as necessidades da Fundação Municipal de Saúde com autorização e iniciativa dessa instituição, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração e em comum acordo com a empresa vencedora,

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO: 62111868353

formalizando por intermédio de Nota de Empenho. Assim, o objeto constante nesse termo, será recebido na residência do usuário da rede da Fundação Municipal de Saúde. Diante disso, a locação de Equipamento Hospitalar - Concentrador de Oxigênio para atender as necessidades dos pacientes com problemas respiratórios/pulmonares, atendidos pela rede da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, através de Contratação Emergencial, levando em conta as necessidades da DAB (Diretoria da Atenção Básica), objeto deste Termo de Referência, será executado pela empresa vencedora, sob o regime de execução indireta, conforme indicado em Nota de Empenho expedida pela Fundação Municipal de Saúde - FMS, sem nenhuma despesa adicional.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

5.3.4. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

6.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

6.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

6.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de envio, pela contratante á contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado.

6.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho.

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

6.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO: 62111868353

6.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando- se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.11. A empresa contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
7.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
7.4.Cópia legível do empenho;
7.5.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
7.6.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
7.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
7.8.Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
7.9.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.10.Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
7.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI.
7.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
7.16. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO: 62111868353

7.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
7.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.
8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e da Portaria FMS nº 123/2019, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
8.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo contratual serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;
8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA NONA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Apresentar um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da Contratada, que comprove(m) aptidão para o objeto a ser adquirido;

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO: 62111868353

9.2 Os atestados deverão conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Fundação Municipal de Saúde possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);

9.3. Declaração de possuir instalações, equipamentos e pessoal capacitado para a realização do objeto da aquisição, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.4. Apresentar Alvará de Licença Sanitária da Contratada, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

9.5 Apresentar declaração expressa (emitida pela própria Contratada), garantindo a prestação de serviços, nos prazos e quantidades e especificações estabelecidos no edital e solicitados pela contratante;

9.6. Autorização de funcionamento da Contratada, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de vigilância Sanitária;

9.7. Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de saúde devidamente qualificado e reconhecido pelo Conselho regional da respectiva categoria que atuará como responsável Técnico;

9.8. Apresentar documentos técnicos pertinentes ao objeto a ser adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A- São obrigações da CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no CONTRATO;
11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos nesse Termo;
11.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
11.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
11.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
11.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
11.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;
11.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO: 62111868353

11.1.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

B - São obrigações da CONTRATADA:

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.2.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade. Além disso, a Contratada, obriga-se, também, a colocar e a instalar nas residências dos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde, cujo o endereço será previamente informado pela Fundação Municipal de Saúde, através da Diretoria da Atenção Básica - (DAB), no prazo de 24 horas, em regime de comodato, 01(um) Concentrador de Oxigênio que deverá permanecer nas residências dos mesmos enquanto durar o contrato;
11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
11.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o material com avarias ou defeitos, responsabilizando-se pela assistência técnica preventiva e corretiva do equipamento durante o período de instalação, sem ônus para Fundação Municipal de Saúde. Peças, mão-de-obra e deslocamento dos mesmos
11.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
11.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
11.2.7. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
11.2.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
11.2.9.Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
11.2.10 A Contratada deverá prestar atendimento emergencial durante todos os dias da semana.
11.2.11 Proceder a troca do objeto contratado que por ocasião da conferência deste, for constatada a não conformidade com as especificações;
11.2.3 O objeto deste Termo deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
12.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO: 62111868353

ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

12.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93;

13.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao Contratado, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009;

13.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o Contratado visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o Contratado será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Contratado, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o Contratado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO: 62111868353

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2.O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

16.2.1.1 "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO:62111868353

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

17.1. Efetuar a troca do filtro e substituir acessórios de acordo com as instruções do fabricante e quando se fizer necessário, a critério do responsável técnico da CONTRATADA;
17.2. Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar e seus acessórios devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações.
17.3. Realizar as manutenções preventivas e corretivas nos concentradores de oxigenoterapia e seus acessórios, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, sendo que as peças que porventura venham a ser substituídas pela Contratada continuarão a ser de propriedade da mesma.
17.4. As manutenções preventivas, quando necessárias, deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de acordo com cronograma a ser entregue, de modo que não interfiram no tratamento dos pacientes.
17.5. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Gestor do contrato, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia. (Obs.: A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do CONTRATANTE.
17.6. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
17.7. Os procedimentos de manutenção não poderão interromper fornecimento de oxigênio ao paciente, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
17.8. A utilização das cargas dos cilindros reserva de Oxigênio durante eventuais manutenções do Concentrador terá recarga sob a responsabilidade da CONTRATADA.
17.9. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.
17.10. Após cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao Gestor do contrato, emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO.

18.1. Havendo contrato, este terá vigência de 6(seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal n° 8.666/93;
18. 2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade;
18.3. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação pelas razões abaixo justificadas:
18.3.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
18.3.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassadas à própria Administração Contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO: 62111868353

19.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 07 de novembro de 2023.

ARI RICARDO DA R. GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO: 62111868353

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO
LOCMED HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

CPF. 421.046.013-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2023; CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.036318/2023-11; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N°05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ SOB Nº 04.238.951/0001-54. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR DENOMINADO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOMICILIAR PARA EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM DPOC - (DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA), ATENDIDOS PELA REDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 09/11/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO.

DUH; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Pagamento: 1754626 - Recursos de Operações de Crédito - Cidade Integrada com o Povo. Valor Total: R$ 4.211.000,00 (quatro milhões e duzentos e onze mil reais). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 27 de novembro de 2023. Assina pela Contratante, James Guerra Júnior - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr.ª Maria de Jesus Oliveira.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460364900482023

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO. PROCESSO SEI Nº 00046.000879/2023-06. O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Instalação para a Obra Construção de Galerias e Sistema Elevatório para águas pluviais no Bairro Parque Alvorada, localizada no bairro Parque Alvorada município de Teresina/PI.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450364900492023

PORTARIA Nº 377/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA LOCMED HOSPITALAR LTDA O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os (as) servidores (as): HANDERSON RODRIGUES SILVA LIMA, Matrícula: 057956; para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO referente ao processo administrativo nº 00045.036318/2023-11, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e a empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA. Art.2º DESIGNAR os(as) servidores(as): JOANYEL FABIANO SILVA TELES BACELAR, Matrícula: 73910, para exercer a função de FISCAL referente ao processo administrativo nº 00045.036318/2023-11, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e a empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA. Art.3º Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 09 de novembro de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450364900502023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 53/2023 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.036318/2023-11, decidindo, com fundamento legal nos termos do art. 24, IV, da lei nº 8.666/1993, pela contratação, por dispensa de licitação, da empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 04.238.951/0001-54, sediada no Rua Herbene, nº 425, Messejana, em Fortaleza/CE, CEP: 60.842-120, que tem por objeto a Contratação Emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamento hospitalar denominado concentrador de oxigênio, com assistência técnica domiciliar para equipamentos e fornecimento de material de consumo para atender as necessidades dos pacientes com DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica) atendidos pela rede da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - PI, cujo valor total do contrato é de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). Assim, em cumprimento ao art. 26 da Lei 8.666/93, determino a publicação desse ato no Diário Oficial do Município de Teresina, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do presente ato. Teresina, 09 de novembro de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450364900512023

CONTRATO Nº 126/2023. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.036318/2023-11; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ SOB Nº 04.238.951/0001-54. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR DENOMINADO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOMICILIAR PARA EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM DPOC - (DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA), ATENDIDOS PELA REDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 07/11/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO.

ID: 000450364900522023

CONTRATO Nº 128/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.065686/2023-50; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: READY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 18.945.601/0001-32. OBJETO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAS) E DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS) EM NUVEM PÚBLICA, BEM COMO APOIO À GESTÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS DE AMBIENTE COMPUTACIONAL E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, SEUS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, SISTEMAS OPERACIONAIS, BANCOS DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTO E APLICATIVOS, APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E SCRIPTS PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS OPERACIONAIS DEMANDADAS PELA FMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ADESÃO A ARP Nº 013/2022 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. VALOR TOTAL: R$ 1.638.562,40 (UM MILHÃO SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 10/11/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: MIZAEL GONÇALVES DA CRUZ.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940364900532023

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014.- Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e a FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a Administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrata administrativa foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos "cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", tal como aponta-